

Unidade: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ação: 10.301.0017.2-073 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO. (PAB, ACS, PSF, NASF, FB, SB OUTROS)
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
Unidade: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ação: 10.301.0052.2-042 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
Unidade: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ação: 10.301.0203.2-048 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
Unidade: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ação: 10.301.0203.2-048 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
Unidade: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ação: 10.301.0203.2-048 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
Unidade: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ação: 10.301.0203.2-048 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
Unidade: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ação: 10.302.0210.2-074 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E ESPECIALIZADA
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
Unidade: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ação: 10.302.0210.2-074 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E ESPECIALIZADA
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
Unidade: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ação: 10.302.0210.2-074 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E ESPECIALIZADA
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
Unidade: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ação: 10.302.0210.2-074 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E ESPECIALIZADA
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

VALOR: R\$ 3.495.036,87 (Três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 049/2025**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Izana Barros Dos Santos Lima Coelho (Contratante) e Thiêgo Benvindo De Araujo (Contratada).**

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: b56b1dd6e96b349e6025b00bee847e01

LEI MUNICIPAL 573/2026

LEI MUNICIPAL Nº 573/2026

Altera a Lei Municipal nº 567/2025, que institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA para o período de 2026 a 2029, a fim de incluir o Art. 7-A, que trata da Agenda Transversal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, **FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 567/2025 passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 7-A:

“Art. 7-A. Fica instituída, no âmbito do Plano Plurianual – PPA do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, a Agenda Transversal, como instrumento de integração, planejamento, execução e monitoramento das políticas públicas municipais, observando-se o seguinte:

I - A Agenda Transversal consiste no conjunto de diretrizes, objetivos e ações a serem incorporados de forma integrada às políticas setoriais do Município, visando à promoção de:

- a) equidade social;
- b) desenvolvimento sustentável;
- c) igualdade de gênero, raça e etnia;
- d) proteção à infância, juventude, idosos e pessoas com deficiência;
- e) fortalecimento da cidadania e dos direitos humanos;

f) governança, transparência e eficiência administrativa.

II - Os programas, ações e projetos previstos no PPA deverão observar, sempre que compatível, as diretrizes da Agenda Transversal, assegurando a atuação integrada dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

III - O Poder Executivo promoverá a adequação dos programas e ações constantes dos anexos do PPA, de modo a identificar e evidenciar a vinculação com a Agenda Transversal, sem prejuízo das metas fiscais e orçamentárias estabelecidas.

IV - A implementação da Agenda Transversal será acompanhada por mecanismos de monitoramento e avaliação, com indicadores destinados à aferição de seus resultados e impactos sociais.

V - Até 30 de abril do primeiro ano de vigência do PPA, o Poder Executivo divulgará, em sítio eletrônico oficial, o rol dos atributos gerenciais do Plano Plurianual (entregas de todos os Objetivos dos Programas), bem como as agendas transversais completas com as entregas planejadas.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e nos exercícios subsequentes, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DE MARÇO DE 2026.

FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 65efe23d3d5bff5add2562178395f076

LEI MUNICIPAL 575/2026

LEI MUNICIPAL Nº 575/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação, mediante leilão, de bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos, pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, **FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante procedimento licitatório na modalidade leilão, os bens móveis inservíveis, não aproveitados e veículos obsoletos, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - Inservíveis: bens que não mais atendem às finalidades públicas para as quais foram adquiridos;
- II - Ociosos: bens em perfeitas condições de uso, mas sem aproveitamento pela Administração;
- III - antieconômicos: bens cuja manutenção se revele mais onerosa que sua substituição;
- IV - Irrecuperáveis: bens cuja recuperação seja técnica ou financeiramente inviável.

Art. 3º A alienação dependerá de:

- I - Prévia avaliação por Comissão designada pelo Poder Executivo;
- II - Laudo técnico que ateste a condição do bem;
- III - justificativa de interesse público;
- IV - Observância das normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º A venda será realizada por meio de leilão público, presencial ou eletrônico, assegurada ampla publicidade, observando-se:

- I - Publicação do edital no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município;
- II - Descrição detalhada dos bens;